



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 015/2023  
**Decisão** : 306/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Processo nº 200222058/2023  
**Interessados** : Leonardo Augusto de Oliveira

**EMENTA:** Aprova o voto do relator, pelo deferimento do registro da ART n. PE20230993947 e pela emissão da Certidão de Acervo Técnico-CAT, caso solicitado com o mesmo atestado.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 015/2023, realizada no dia 12 de setembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de registro de ART fora da época, protocolada sob o nº 200222058/2023, de interesse do profissional Leonardo Augusto de Oliveira, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: *“I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído”*; considerando que a ART n. PE20230993947 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; considerando que o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através da apresentação de atestado, emitido por representante da contratante; considerando que a Resolução do Confea no 1.025/09, em seu art. 57, determina que *“é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”*. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; e considerando o parecer do relator pelo deferimento do registro da ART n. PE20230993947 e pela emissão da Certidão de Acervo técnico-CAT, caso solicitado com o mesmo atestado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator, pelo deferimento do registro da ART n. PE20230993947 e pela emissão da Certidão de Acervo Técnico-CAT, caso solicitado com o mesmo atestado. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Humberto Pessoa de Freitas, Apolônio Guilherme Costa de Melo e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2023.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**